

PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 07/12/2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 09 DE OUTUBRO DE 2010

cria cargos no âmbito da creche municipal "Crescer Feliz", institui vencimento e dá outras providências

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar cria cargos e institui plano de remuneração dos servidores do quadro de pessoal da Creche Municipal "Crescer Feliz", criada pela Lei nº 1.271, de 09 de outubro de 2007.

Parágrafo único. O Plano de carreira será regulamentado em lei própria.

Art. 2º O Regime Jurídico dos servidores públicos abrangidos por esta lei será o Estatutário, instituído pela Lei Complementar nº 16, de 17 de novembro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pinheiro Preto).

Parágrafo único. Aplicam-se, no que for compatível, o disposto na Lei Complementar Municipal nº 118, de 28 de março de 2005 (Plano de Cargos e Vencimento do Magistério Público Municipal), e Lei Complementar Municipal nº 142, de 25 de março de 2008 (Plano de Cargos e Vencimento do Pessoal do Poder Executivo Municipal).

Art. 3º O Quadro de Pessoal da Creche Municipal de que trata esta lei, composto por cargos de provimento efetivo e cargo de provimento em comissão, com as respectivas retribuições pecuniárias e atribuições legais, são os constantes dos anexos que integram a presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que for compatível, aos servidores regidos por esta lei o disposto no plano de cargos e vencimentos do magistério público municipal lei complementar nº 112 de 11 de maio de 2004, e o disposto na lei complementar municipal nº 142 de 25 de março de 2008 plano de cargos e

vencimento do pessoal do poder executivo municipal, ficando assegurados aos servidores total igualdade de direitos. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 247/2018)

Capítulo II DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Seção I Da Estrutura

Art. 4º Integram a estrutura do Quadro de Pessoal da Creche Municipal:

I - cargo de provimento em comissão;

II - cargos de provimento efetivo.

Seção II Do Cargo de Provimento em Comissão

Art. 5º O cargo de provimento em comissão é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal e será remunerado através de vencimento básico pelo efetivo exercício do cargo, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 6º No caso da nomeação para ocupar o cargo em comissão recair sobre servidor do quadro permanente, este poderá optar entre seus vencimentos ou o vencimento padrão do cargo em comissão.

Parágrafo único. No caso de o servidor optar por receber valor relativo ao cargo de provimento em comissão, este não se integrará a remuneração de carreira, para qualquer efeito.

Art. 7º O cargo de provimento em comissão é o discriminado no Anexo I a esta Lei Complementar.

Parágrafo único. O vencimento básico do cargo de provimento em comissão é o fixado no Anexo II a esta Lei Complementar.

Seção III Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 8º Os cargos de provimento efetivo são os descritos no Anexo III a esta Lei Complementar, cuja investidura dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a complexidade do cargo, acessíveis aos brasileiros e estrangeiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

Art. 9º O valor do vencimento básico dos cargos de provimento efetivo são os constantes da tabela do Anexo IV a esta lei complementar.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Eventuais direitos e vantagens que não constem desta Lei Complementar, o regime de provimento, vacância de cargos públicos, o regime disciplinar e o respectivo processo, bem como o regime de previdência social dos servidores, serão regulados pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Pinheiro Preto e pelo Estatuto do Magistério.

Art. 11 As atribuições dos cargos são as previstas no anexo V a esta Lei Complementar.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 13 A remuneração e retribuição fixada por esta Lei Complementar serão revistas anualmente de forma geral, sempre na mesma data e sem distinções de índices.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EUZEBIO CALISTO VIECELI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	Nº de cargos	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Secretaria da Educação	01	40hs
Diretor de Creche		

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	VENCIMENTO PADRÃO
Diretor de Creche	1.452,80

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIAS	VAGAS	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL - SERVIÇOS GERAIS			
Atendente de Creche I	08	Ensino médio,	40
	04	cursando magistério ou pedagogia	
Atendente de creche II	04	Magistério	40
CARGOS DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFissionais			
Professor	05	Graduação	40
	02	Superior/Especialização	
		Graduação/ Superior	

(04 vagas criadas pela Lei Complementar nº 230/2016)

(02 vagas criadas pela Lei Complementar nº 221/2015; Formação alterada pela Lei Complementar nº 247/2018)

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	CARGA HORÁRIA HS	VENCIMENTO R\$
Atendente de Creche I	40	650,00
Atendente de Creche II	40	800,00
Professor	45	1.596,66
	40	
Professor Licenciatura Plena/graduação/superior	40	3.049,40
Professor Especialização	40	3.293,96

(05 vagas criadas pela Lei Complementar nº 200/2014)

(Cargo criado pela Lei Complementar nº 247/2018)

(Cargo criado pela Lei Complementar nº 247/2018)

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS PARA INGRESSO	FUNÇÃO
Atendente de Creche I	Ensino médio, cursando magistério ou pedagogia	Limpeza corporal da criança, ajudar em suas dificuldades, organizar o ambiente para tornar atrativo, atendimento individual respeitando as diferenças, atendimento na hora da alimentação, Trabalhar em conjunto com o professor regente.
Atendente de Creche II	Magistério	Limpeza corporal da criança, ajudar em suas dificuldades, organizar o ambiente para tornar atrativo, atendimento individual respeitando as diferenças, atendimento na hora da alimentação, Trabalhar em conjunto com o professor regente.
Professor	Graduação/Superior	Reger salas de aula, Planejar as atividades a ser desenvolvidas, coordenar os atendentes das salas da creche.
Diretor de Creche	Graduação	Funções de Chefia, Coordenação e Assessoramento.

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/12/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE